

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 13899/000.258/93-17

ACORDAO Nr. 105-9.661

Sessão de 24 de agosto de 1995

Recurso nr. : 85.488 - IRF - ANO DE 1990

Recorrente : LIOTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

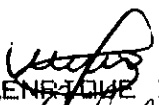
Recorrida : DRF EM OSASCO - SP

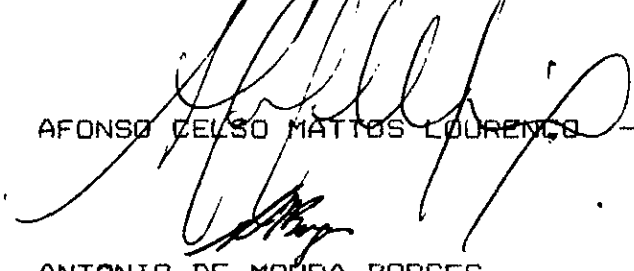
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LIOTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 1995


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR

VISTO EM ANTONIO DE MOURA BORGES - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSAO DE: 20 OUT 1995 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: HISSAO ARITA, LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA, JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER e JORGE PONSONI ANOROZO.

Processo nr. 13899/000.258/93-17

ACORDAO Nr. 105-9.661

Recurso nr. : 85.488

Recorrente : LIOTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

R E L A T O R I O

LIOTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., teve conta si o Auto de Infração de fls. 154, referente ao I.R.F. em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

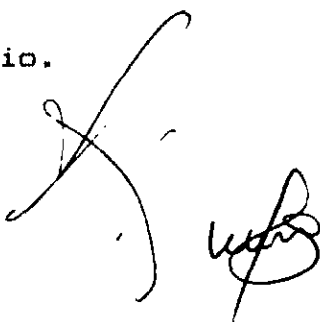
Impugnação tempestiva às fls. 18/36.

Informação fiscal às fls. 38/39

Decisão singular às fls. 43, a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 46/52.

E o relatório.

The block contains two handwritten signatures. The first is a large, stylized signature that appears to be 'J. F.' or similar. The second is a smaller, more compact signature or set of initials, possibly 'L. B.' or 'L. P.', located to the right of the first signature.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 13899/000.258/93-17

ACORDAO Nr. 105-9.661

V O I O

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator

Recurso tempestivo.

O processo principal, relativo ao I.R.P.J., foi julgado nesta Câmara em sessão de 24.08.95, sendo que foi negado provimento ao recurso.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, nego provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

E o meu voto.

Brasília-DF., em 24 de agosto de 1995

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - Relator

